



LEI Nº 228 / 93

" Autoriza desconto previdenciário e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e no pleno exercício de seu mandato,

Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Até que seja criada a Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionalismo público, o mesmo percentual adotado pela Previdência Federal.
- § 1º - O montante descontado será depositado em uma conta especial denominada " Previdência Provisória dos Servidores Públicos Municipais ", em aplicação no mercado aberto, obedecendo o princípio mais rentável, sendo vedado o seu uso para outra finalidade de que não seja o previsto no art. 1º desta Lei.
- § 2º - A movimentação do montante de que trata o parágrafo anterior, será feita pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, através de empenho e processo contábil normal.
- Art. 2º - Todos os direitos previdenciários que fizerem jus o funcionalismo público, serão pagos com recursos da conta mencionada no caput do art. 1º, até mesmo aqueles direitos que surgirem antes da criação da Previdência Municipal.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no mais curto espaço de tempo, deverá enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Previdência Municipal, ficando assegurado o direito de participação dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo, na elaboração do referido projeto.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*J. B.*



Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, estado do Espírito Santo, em 15 de Março de 1.993, 5º ano de sua Emancipação Política.

*Jb.*

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Reg. fls. nº 08 e verso

Livro: 01

Publicada: Lene